

RESOLUÇÃO/GEAP/CNEL/Nº 013/2024

Brasília, 04 de abril de 2024.

DIVULGA A CORREÇÃO DA BASE DE BENEFICIÁRIOS APTOS A VOTAREM NAS ELEIÇÕES DE 2024 PARA OS CONSELHOS DA GEAP, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CANDIDATOS QUE ESTAVAM APTOS E NÃO FORAM INCLUÍDOS NA PRIMEIRA EXTRAÇÃO

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL, instituída pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 647/2023, alterada pelas RESOLUÇÕES/GEAP/CONAD/Nº 654/2023 e 699/2024, no uso de suas atribuições constantes no Art. 7º, I, IV e V, do Regimento Interno da Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando que foram identificados diversos eleitores que atendiam aos requisitos estabelecidos no art. 8º do Regulamento Eleitoral, mas que não se encontravam na base encaminhada à empresa de votação Webvoto, para exercerem seu direito ao voto;

Considerando que numa análise feita pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETIC, constatou-se incorreções na extração;

Considerando a necessária transparência do processo eleitoral e a garantia de exercício do voto àqueles que reúnem as condições para serem eleitores;

Considerando a garantia expressamente externada pela empresa de votação, Webvoto, bem como pela empresa de auditoria Ernst & Young Auditores Independentes, quanto à manutenção da segurança e lisura do processo e não o comprometimento dessas condições com a anexação dos beneficiários eleitores que não compuseram a primeira base encaminhada,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, após análise e identificação de beneficiários que reuniam as condições para serem eleitores, à luz do art. 8º do Regulamento Eleitoral, que a base foi ajustada para inclusão daqueles, de modo a possibilitar-lhes o exercício irrecusável do voto;

Art. 2º Após extração da base de eleitores devidamente revisada e ajustada, considerando titulares, inscritos em planos da GEAP há pelos menos 06 (seis) meses da data de início das eleições, ou seja, fizeram adesão a planos até 1º/10/2023 e encontravam-se

adimplentes em 31/12/2023, o número de beneficiários aptos a votarem é de **126.562 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois)**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE GUIMARÃES PITANGA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sped.geap.com.br/>
informando o código CRC: 752F705173442F705433453D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: REJANE GUIMARAES PITANGA, SECRETARIA EXECUTIVA, como presidente de comissão,
CONAD - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Data da Assinatura: 04/04/2024 17:17:05
Pontos de autenticação: login: rejanegp; Senha de Acesso: IP: 10.10.13.5